

## COLETA DE PREÇOS N.022/2022

### Locação de equipamentos de ponto eletrônico (relógio) e sistema de controle de gestão de pessoas no Hospital Florianópolis.

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, solicitar o envio de orçamento, destinado a contratação de **Locação de equipamentos de ponto eletrônico (relógio) e sistema de controle de gestão de pessoas** do Hospital Florianópolis, que será regido pelas regras estabelecidas na presente solicitação, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	<p><b>OBJETO:</b></p> <p><b>1.1.</b> Contratação de empresa especializada para locação de equipamento eletrônico para registro e controle diário da frequência dos empregados em exercício, de forma a otimizar as rotinas operacionais das unidades de gestão de pessoas, monitorando o fiel cumprimento da jornada de trabalho a que são submetidos os seus empregados, fornecendo ainda sistema de gestão, mediante operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto no <b>Hospital Florianópolis, CNES 0019305,,</b> conforme descrição pormenorizada constante no item 3 desta cotação de preços.</p> <p><b>1.2. <u>A empresa Contratante conta, atualmente, com 365 (trezentos e sessenta e cinco) funcionários, necessitando de ao menos 03 aparelhos de registro de ponto.</u></b></p>
2.	<p><b>JUSTIFICATIVA:</b></p> <p><b>2.1.</b> Considerando que o registro diário da frequência dos empregados é uma condição essencial para o monitoramento do fiel cumprimento da jornada de trabalho a que são submetidos os seus empregados, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para suprir esta necessidade. Vale ressaltar que, o sistema de controle eletrônico de ponto, permite uma melhor administração e acompanhamento das apurações da frequência, auxiliando no gerenciamento dos recursos humanos, na redução de custos, na automatização de tarefas repetitivas, na segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa.</p>
3.	<p><b>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:</b></p> <p><b>3.1</b> A empresa deverá:</p>

- 3.1.1.** Disponibilizar no mínimo 03 (três) equipamentos de ponto eletrônico (relógio);
- 3.1.2.** Disponibilizar sistema, com infraestrutura de processamento e armazenamento de dados em nuvem, prestar suporte técnico, processar e armazenar dados a serem inseridos no sistema utilizado pela Contratante;
- 3.1.3.** Realizar treinamentos necessários à implantação e utilização do sistema contratado;
- 3.1.4.** Prestar serviços de implantação, manutenção, suporte técnico e atualização de versões do sistema e seus equipamentos, incluindo visitas às instalações da Contratante, caso seja necessário;
- 3.1.5.** Possibilitar o controle em tempo real do registro do ponto eletrônico, disponibilizando os dados para tratamento manual ou exportação para softwares/módulos específicos de tratamento/apuração de ponto eletrônico;
- 3.1.6.** Disponibilizar o recurso de API Pública para integração com outras plataformas, possibilitando importar cadastros (Colaboradores, cargos, escalas) e exportar dados para Folha de Pagamento.
- 3.1.7.** Obriga-se a fornecer o sistema nos prazos e condições acordadas entre as partes;
- 3.1.8.** Disponibilizar acesso ao sistema mediante login e senha em website ou aplicativo;
- 3.1.9.** Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos servidores do sistema, assegurando alta disponibilidade na utilização de ferramentas avançadas de armazenamento, processamento e transmissão de dados via internet;
- 3.1.10.** Envidar seus melhores esforços para manter os serviços de armazenamento, processamento e transmissão dos dados do sistema pela internet ininterruptamente, com exceção de períodos necessários à solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de softwares e/ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito e força maior;
- 3.1.11.** Cumprir todas as obrigações legais, comerciais, civis e fiscais que lhe competirem de modo que sua omissão não prejudique a imagem da Contratante;
- 3.1.12.** Garantir que o sistema atenda aos requisitos impostos pela legislação vigente para sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, incluindo, mas não se limitando, a leis constitucionais, ordinárias e complementares, normas coletivas, instruções normativas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego, nomeadamente a Portaria 373/11 daquele Ministério;
- 3.1.13.** O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento;
- 3.1.14.** As marcações devem ser registradas permanentemente na memória, permitindo que seja recuperada em caso de perda de dados;
- 3.1.15.** Gabinete em caixa metálica que permita fixação na parede, a contratada deverá entregar o gabinete instalado e apto para uso;
- 3.1.16.** Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação de ponto;

- 3.1.17.** Sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedo de silicone) e alta tecnologia para leitura da impressão digital, permitindo a variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de 360°
- 3.1.18.** Possibilidade de cadastro de mais de uma biometria digital por usuário, com reconhecimento automático entre biometrias cadastradas;
- 3.1.19.** Permitir o cadastro da impressão digital do funcionário diretamente no equipamento e por meio do software;
- 3.1.20.** Efetuar o reconhecimento do usuário automaticamente, apenas com o reconhecimento da biometria posicionada no sensor, sem pré-identificação de crachás;
- 3.1.21.** O equipamento deverá manter somente as últimas biometrias do funcionário efetuado no último cadastro;
- 3.1.22.** Deve ser fornecido com fonte de alimentação bivolt automática de 100 a 240 VAC;
- 3.1.23.** Alarme via e-mail de ocorrência de queda de rede, de energia etc.;
- 3.1.24.** Alarme via e-mail no caso de detecção de inserção de Pen Drive na porta USB;
- 3.1.25.** Não permitir alterações ou exclusões dos dados armazenados na Memória de Registro Ponto (MRP);
- 3.1.26.** Possuir Nobreak interno com autonomia mínima de 04 (quatro) horas, na ausência de energia elétrica;
- 3.1.27.** O equipamento deve fazer a comunicação com a internet através de simples porta de comunicação, permitindo a conexão por meio da porta 80 de internet, permitindo que as atualizações automáticas de registros, funcionários, biometrias e etc., sejam efetuadas sem a necessidade de utilização de porta fiscal nem outro processo de extração ou coleta de dados;
- 3.1.28.** Sistema operacional no idioma português do Brasil.
- 3.1.29.** Realizar coleta de dados dos equipamentos e sincronização no máximo a cada 10 minutos sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar computadores ligados para efetuar esta coleta, apenas com uma comunicação simples da internet, comunicando sobre as alterações de biometria, cadastros novos e recadastro. Ser compatível com ambiente multiusuário e multi empresa, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
- 3.1.30.** O software deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado (Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox);
- 3.1.31.** O sistema deve ter controle de acesso através de senhas, de modo a garantir a integridade e impeça o acesso indevido aos dados, com regras específicas de permissões por usuário e grupos de usuário;
- 3.1.32.** O Sistema deve ser via Web e permitir o gerenciamento e monitoramento dos registradores via WEB, proporcionando informações de funcionamento dos coletores como status e possíveis falhas na conexão, informando através de e-mail;
- 3.1.33.** Possuir consultas “on-line” do estado de todos os equipamentos;
- 3.1.34.** Permitir o armazenamento de informações históricas por tempo indeterminado;

- 3.1.35.** Permitir que as navegações entre as diversas funções sejam realizadas através de navegação comum em ambiente WEB;
- 3.1.36.** Quando a rede ou acesso à internet não estiver operacional, os equipamentos deverão permanecer registrando as ocorrências e armazenando internamente os dados, e sincronizar automaticamente quando a conexão for restabelecida;
- 3.1.37.** O sistema deve ser parametrizável pelo usuário/multiusuário, observando restrições de acesso;
- 3.1.38.** O sistema deve permitir acessos ilimitados e simultâneos, devendo ainda o sistema, permanecer logado ao longo de toda sessão de uso, sem que haja necessidade de se efetuar login de tempos em tempos;
- 3.1.39.** O sistema deve possuir um cadastro único de pessoas;
- 3.1.40.** A solicitação para cadastramento da biometria do funcionário poderá ser enviada ao equipamento através do software de gerenciamento de ponto, independentemente da localização do equipamento, bastando o equipamento estar online no sistema;
- 3.1.41.** O sistema deve garantir o backup e a restauração dos dados, isso é de responsabilidade da empresa contratada;
- 3.1.42.** Deve existir apenas uma única plataforma de operação para todos os subsistemas envolvidos no projeto;
- 3.1.43.** Coletar automaticamente as marcações dos relógios de ponto, sem que haja necessidade de coleta manual, agendamento, ou, qualquer interferência humana, e enviá-las para o sistema de gestão com possibilidade de alteração;
- 3.1.44.** Supervisão on-line de quem bateu ou não o ponto;
- 3.1.45.** Dispor de aplicativo móvel (APP) para no mínimo os sistemas operacionais Android e IOS, para que os funcionários possam consultar o espelho de ponto em tempo real;
- 3.1.46.** Sistema via WEB que permite o gerenciamento e monitoramento dos Equipamentos de Registros Eletrônicos de Ponto, por meio de um navegador WEB. Podendo visualizar ou carregar os dados de qualquer Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto sem ter que se deslocar fisicamente ao local;
- 3.1.47.** O sistema deve ser via WEB e permitir o gerenciamento e monitoramento dos registradores via internet, proporcionando informações de funcionamento dos coletores como status e possíveis falhas na conexão, informando os gestores ou operadores do sistema através de e-mail;
- 3.1.48.** Permitir o armazenamento dos dados pessoais de identificação como: RG, CPF e PIS. Todos os funcionários que possuam vínculo empregatício com a CONTRATANTE deverão constar no cadastro do software;
- 3.1.49.** Permitir o cadastramento de funcionários que irão efetuar as marcações de ponto, utilizando-se o PIS, número de matrícula ou outro documento de vinculação utilizado pela CONTRATANTE;
- 3.1.50.** Possibilitar o abono de forma descentralizada, disponibilizando ainda no portal para que os funcionários possam solicitar eventuais abonos, mediante a apresentação de justificativas, inclusive possibilitar anexar atestados via sistema, de forma que fique pendente de autorização de seu superior imediato

a autorização ou não da justificativa;

- 3.1.51.** Permitir a execução de ações em massa (permitir a execução de uma funcionalidade para vários empregados de uma única vez), tais como: Aplicar e remover escalas, alterar lotação e alterar a localização onde o empregado poderá registrar a entrada/saída;
- 3.1.52.** Permitir o cadastro e a importação do controle de feriados/pontos facultativos/recessos;
- 3.1.53.** Permitir apurar batidas/registros de entrada e saída com a opção ajustes das batidas, como lançamento de batidas que foram esquecidas, mediante acesso com perfil específico;
- 3.1.54.** Permitir à chefia imediata responder às justificativas registradas pelo empregado;
- 3.1.55.** Permitir verificar o cálculo de horas trabalhadas por dia;
- 3.1.56.** Permitir verificar o quantitativo de horas a compensar por dia;
- 3.1.57.** Permitir, pela chefia imediata, aprovação do espelho de ponto;
- 3.1.58.** O sistema deve realizar cálculos automáticos para fechamento de horas trabalhadas por mês considerando:
  - a. Permitir Horas extras;
  - b. Banco de horas ou Compensação de horas;
  - c. Horas a compensar a menos por períodos;
  - d. Horas a compensar a mais por períodos;
  - e. Horas cumpridas no mês e remanescentes dos meses anteriores;
  - f. Emitir relatórios gerenciais em formato PDF, planilha eletrônica e texto;
  - g. Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos funcionários;
- 3.1.59.** Disponibilizar o Portal do RH, com as seguintes funções:
  - a. O acesso deve ser permitido através de login e senha;
  - b. Deve possuir acesso por níveis de hierarquia, funcionalidades e segurança;
  - c. Permitir acesso a todas as funcionalidades inerentes à gestão de frequência dos funcionários, possibilitando fazer ajustes nas batidas, jornadas, escalas, além de verificar qualquer informação referente às ocorrências, justificativas e acompanhar as aprovações feitas pela chefia imediata;
  - d. Permitir confirmar, ou não, as justificativas pré-aprovadas pela chefia imediata dos servidores.
- 3.1.60.** Disponibilizar o Portal do Colaborador com as seguintes funções:
  - a. O acesso deve ser permitido através de login e senha;
  - b. Acesso por meio da internet, das informações de batidas de entrada e saída;
  - c. Saldo de horas positivas e negativas;
  - d. Permitir solicitação de autorização de abono e justificativa para aprovação da chefia imediata, permitindo anexar atestados;
  - e. Acesso ao espelho do ponto.
- 3.1.61.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta Web, para abertura de chamado técnica, onde serão gerenciados todos os chamados abertos, em

	<p>atendimento, fechados e solicitações pendentes. Neste mesmo sistema deverá ser disponibilizado meios para que a contratada possa gerar relatórios referentes as chamadas técnicas, selecionando qualquer data ou período que deseje;</p> <p><b>3.1.62.</b> Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, serviços de manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas recomendadas pelo fabricante, mantendo o equipamento em perfeito estado de uso, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;</p> <p><b>3.1.63.</b> As manutenções corretivas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, com a eliminação de defeitos, testes e regulagens, substituição de peças necessárias, incluindo reparo ou troca de cabos de ligação entre os equipamentos, serão efetuadas por toda a vigência do contrato;</p> <p><b>3.1.64.</b> Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados, devidamente credenciados e certificados para prestar os serviços de garantia e assistência técnica nos equipamentos relacionados nesta Termo de Referência, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, inclusive quanto a ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização;</p> <p><b>3.1.65.</b> E empresa CONTRATADA deverá fornecer relatórios de serviços executados, assumir todos os possíveis danos, tanto nas dependências físicas, quanto bens materiais, causados a CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços;</p>
4.	<p><b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>4.1.</b> A prestação do serviço será realizada no <b>HOSPITAL FLORIANÓPOLIS</b>, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina.</p>
5.	<p><b>DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b></p> <p><b>5.1.</b> O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento;</p> <p><b>5.2.</b> A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que, em ambos os casos, deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais;</p> <p><b>5.3.</b> A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;</p> <p><b>5.4.</b> O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;</p> <p><b>5.5.</b> Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Santa Catarina e que versa</p>

	<p>sobre o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.</p>
6	<p><b>DO REAJUSTE DE PREÇOS</b></p> <p><b>6.1</b> Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001;</p> <p><b>6.2</b> O preço proposto poderá sofrer reajuste, com base em 50% do indexador INPC. Em caso de extinção deste, a CONTRATANTE deverá escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.</p> <p><b>6.3</b> Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;</p> <p><b>6.4</b> Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.</p>
7	<p><b>DAS PENALIDADES</b></p> <p><b>7.1</b> O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:</p> <p>I - Advertência por escrito;</p> <p>II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;</p> <p>III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e</p> <p><b>7.2</b> Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.</p>
	<p><b>DO PAGAMENTO:</b></p>

8

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, seguindo as regras da “INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020”, conforme dados abaixo:

<b>Nome da Contratada</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Nome Banco</b>	
<b>Número do Banco</b>	
<b>Agência</b>	
<b>Conta</b>	

OBS: Não tendo conta bancária na Instituição Financeira Oficial utilizada pela Organização Social, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, ou no banco fornecendo declaração de autorização de desconto da tarifa/taxa bancária.

**8.2** O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE efetivamente executada pela CONTRATADA;

**8.3** Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA;

**8.4** A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago;

**8.5** A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as **certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e Trabalhista;**

**8.6** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006;

**8.7** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à contratada, sejam eles decorrentes ou não desta coleta de preços, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie,

	<p>acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja de obrigação da CONTRATADA.</p>
<p>9.</p>	<p><b>DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:</b></p> <p><b>9.1.</b> - Os interessados deverão apresentar suas propostas <b>em envelope opaco e lacrado até o dia 28 (vinte e nove) de Julho de 2022, às 15 (quinze) hs, no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS</b>, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665, CEP 88090352 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, aos cuidados da GERÊNCIA DE CONTROLADORIA E CONTRATOS/SETOR DE CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS;</p> <p><b>9.2.</b> - O envelope n. 1 deverá conter a seguinte informação do lado de fora:</p> <div data-bbox="472 904 1214 1122" style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 10px auto; width: fit-content;"> <p><b>ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇO</b>  <b>Nome da Proponente:</b> _____  <b>Coleta de Preços n. 022/2022</b>  <b>Serviço de ponto eletrônico.</b></p> </div>
<p>10.</p>	<p><b>DA PROPOSTA DE PREÇO</b></p> <p><b>10.1</b> - As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <b>QUALIFICAÇÃO</b> (identificação e endereço da empresa proponente, incluindo telefone e e-mail);</li> <li>b) <b>PREÇO</b> (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;</li> <li>c) <b>PRAZO</b> (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;</li> <li>d) <b>ASSINATURA</b> (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente).</li> </ul>
<p>11.</p>	<p><b>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b></p> <p><b>11.1</b> O critério de julgamento é o de <b>menor preço mensal por lote</b>, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta;</p> <p><b>11.2</b> Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante nesta Coleta de Preços e seus anexos acerca da execução do serviço;</p> <p><b>11.3</b> Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados,</p>

	<p>quaisquer que sejam;</p> <p><b>11.4</b> Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Coleta de Preços, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexecutável;</p> <p><b>11.5</b> Se houver indício de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;</p> <p><b>11.6</b> Se todas as propostas forem desclassificadas, a CONTRATANTE poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;</p> <p><b>11.7</b> Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os empatados;</p> <p><b>11.8</b> A CONTRATANTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou na Coleta de Preços com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;</p> <p><b>11.9</b> <u><b>A CONTRATANTE poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva, buscando sempre condições mais vantajosas;</b></u></p> <p><b>11.10</b> A CONTRATANTE divulgará em seu site a empresa classificada;</p> <p><b>11.11</b> Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações dessa Coleta de Preços.</p>
<b>12</b>	<p><b>HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR:</b></p> <p><b>12.1</b> O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido ao Diretor Geral do Hospital Florianópolis para homologação;</p> <p><b>12.2</b> Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica e quadro de profissionais;</p> <p><b>12.3</b> Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;</p> <p><b>12.4</b> O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.</p>
<b>13.</b>	<p><b>DAS MANIFESTAÇÕES:</b></p>

	<p><b>13.1</b> Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de 24h (vinte e quatro) horas contados da divulgação dos classificados;</p> <p><b>13.2</b> A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado para os e-mails: <a href="mailto:adm.hf@imas.net.br">adm.hf@imas.net.br</a>; <a href="mailto:contratos.hf@imas.net.br">contratos.hf@imas.net.br</a>; aos cuidados da Gerência Geral e Contratos do Hospital Florianópolis;</p> <p><b>13.3</b> A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido no item anterior;</p> <p><b>13.4</b> Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE.</p>
<p><b>14.</b></p>	<p><b>DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:</b></p> <p><b>14.1</b> - A proponente classificada como menor preço por lote será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 12 desse Termo de Referência, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente e do seu quadro de profissionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços;</li> <li>b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</li> <li>c) Alvará de funcionamento;</li> <li>d) Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;</li> <li>e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais;</li> <li>f) Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);</li> <li>g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;</li> <li>h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente;</li> <li>i) Documentos de Identificação de todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço (RG, CPF, Carteira de trabalho);</li> </ul>

	<p><b>14.2.</b> O Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora do certame será o padrão das IMAS que seguirá como anexo, podendo ser alterado com cláusulas a serem acrescentadas, todavia, não poderão ser suprimidas, pois já estão de acordo com o que determina o <i>Compliance</i> do IMAS;</p> <p><b>14.3.</b> - No Envelope dos documentos deverá ainda constar declaração indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços. Acompanhada de cópia do RG e CPF, bem como dos documentos idôneos que comprovem pelo menos 2 (dois) anos de experiência;</p>
<b>15.</b>	<p><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</b></p> <p><b>15.1.</b> - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.</p> <p><b>15.2.</b> - Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico: <b>contratos.hf@imas.net.br</b></p> <p><b>15.3.</b> - Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.</p>
<b>16</b>	<p>Florianópolis, 13 de Julho de 2022.</p> <p><b>Walmiro Martins Charão Junior</b> Presidente do Conselho de Administração do Instituto Maria Schmitt</p>

## ANEXO – I

### MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO

Coleta de Preços n. 022/2022 do Hospital Florianópolis

(Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)

Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS

Aos cuidados da Direção Geral do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços n. 022/2022 Hospital Florianópolis

Prezado Diretor Geral,

Apresentamos a nossa proposta para a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO (RELÓGIO) E SISTEMA DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS NO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.**, conforme descrição constante na Coleta de Preços n. 022/2022, pelos valores abaixo:

		Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
			R\$

**Declaramos que:**

No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO (RELÓGIO) E SISTEMA DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS NO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, bem como todos os tributos, transporte, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO (RELÓGIO) E SISTEMA DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS NO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes na Coleta de Preços n. 022/2022 – Hospital Florianópolis.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope.

**DADOS DA EMPRESA:**

Nome	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Dados Bancários	
Nome do Representante Legal	

Local , Data

---

Identificação do representante legal e assinatura  
Nome/RG/CPF

**ANEXO – II**  
**CONTRATO PADRÃO - IMAS**

**NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**xxx/19**

**DAS PARTES**

<b>C O N T R A T A N T E</b>	<p><b>INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS</b>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 28.700.530/0005-95 entidade gestora do Hospital Florianópolis, com sede na Rua Santa Rita de Cássia, n.º 1665, Bairro Coloninha, CEP 88.090-352, Florianópolis/SC, cujos endereços para comunicações e notificações são adm.hf@imas.net.br e contratos.hf@imas.net.br, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, <b>SR. XXXXXXXXXX</b> inscrito no CRM sob o n.º xxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxxxxx e RG xxxxx, cujo endereço para comunicações e notificações é xxxx@aaaaa.com.br.</p>
--	--

<b>C O N T R A T A D A</b>	<p><b>EMPRESA</b>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na xxxxxxxxxxxx, n.º xxx, sala xxx, bairro xxxx, na cidade de xxxx/xx, CEP 00.000-000, neste ato representada por seu Administrador, <b>SR. XXXXXXXXXX</b> inscrito no CRM sob o n.º xxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxxxxx e RG xxxxx, cujo endereço para comunicações e notificações é xxxx@aaaaa.com.br.</p>
--	---

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pela clausulas seguintes:

## **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª** – O presente instrumento tem como objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pela **CONTRATADA** que deverá ser executado em favor da UNIDADE DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.

**Parágrafo Único** – O local da locação será no Hospital Florianópolis, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n.º 1665, Bairro Coloninha, CEP: 88.090-352, Florianópolis/SC.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 2ª** – A **CONTRATANTE** se obriga em:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

II - Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

III - Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade do Hospital Florianópolis;

IV – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

III - Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade do Hospital Florianópolis, a fim de que a **CONTRATADA** e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;

IV - Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;

V- Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;

VI – Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

VII – Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do Presidente do Instituto Maria Schmitt, para necessárias avaliações.

VIII – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

IX- Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias;

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 3ª** – A **CONTRATADA** se obriga em:

I – Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;

II – Deslocar os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade do Hospital Florianópolis para execução dos serviços, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade do Hospital Florianópolis ou do Instituto Maria Schmitt;

IV – Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

V – Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;

VI – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

VIII – Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;

IX – Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos ao quadro da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;

X – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

XI – Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

XII – Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

XIII – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

XIV – Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro na Unidade do Hospital Florianópolis;

XV – Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico ou Diretor Administrativo da Unidade do Hospital Florianópolis;

XVI – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Administrativa e Direção Técnica da Unidade do Hospital Florianópolis;

XVII – Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração;

XVIII – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

#### **DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 4ª** – Os serviços objeto deste contrato terá o seguinte preço estipulado:

<b>Produção</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor por extenso</b>	<b>Forma do Pagamento</b>
XXXXXXXX	R\$ XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX.

**Cláusula 5ª** – Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**Cláusula 6ª** – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.

**Cláusula 7ª** – Nenhuma nota fiscal será solicitada sem a prévia conferência das escalas e dos procedimentos realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral ou Diretor Técnico da unidade hospitalar.

**Cláusula 8ª** – Se a CONTRATADA prestar serviços através de empregados, e não exclusivamente através de seus próprios sócios, a CONTRATADA deverá encaminhar

juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista.

**Cláusula 9ª** – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

**Cláusula 10ª** – Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo CONTRATANTE, referente aos repasses de honorários, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.

#### **DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO**

**Cláusula 11ª** – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de XXXXXXX em/para conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados abaixo:

<b>Nome da Contratada</b>	Xxxxx
<b>CNPJ</b>	Xxxxx
<b>Nome Banco</b>	xxxxx
<b>Número do Banco</b>	Xxxxx
<b>Agência</b>	Xxxxx
<b>Conta</b>	XXXXXX

#### **DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**Cláusula 12ª** – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

#### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA**

**Cláusula 13ª** – Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

**Cláusula 14ª** – O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 15ª** – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

#### **DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 16ª** – O presente contrato terá vigência por XX (XXXX) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.

**Cláusula 17ª** – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

**Cláusula 18ª** – Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão celebrado com o ESTADO DE SANTA CATARINA e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade do Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula 19ª** – O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

I - Advertência por escrito encaminhado via correio eletrônico;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e

IV - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**Cláusula 20ª** – A CONTRATANTE, no decorrer dos 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal, deverá efetuar o pagamento integral. Caso haja atraso neste pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), do efetivo da Nota Fiscal emitida, a título de atraso nos repasses correspondentes, e juros de mora de 0,25% (zero vírgula dois por cento) ao dia, pago integralmente, junto do montante total.

**Parágrafo Único** - Excetua-se a multa moratória da cláusula acima se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal, estadual e ou federal do valor mensal, previsto em contrato de gestão e a CONTRATANTE, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para arcar o inadimplemento do ente público.

## **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Cláusula 21ª** – Dentro do prazo de XX (XXX) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001.

**Cláusula 22ª** – O preço proposto poderá sofrer reajuste, com base em 50% do indexador INPC. Em caso de extinção deste, a CONTRATANTE deverá escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.

**Cláusula 23ª** – Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

**Cláusula 24ª** – Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 25ª** – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

## **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**Cláusula 26ª** – Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

## **DA ANTICORRUPÇÃO**

**Cláusula 27ª** – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a

lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

**Cláusula 28ª** – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**Cláusula 29ª** – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

**a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

**b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

**c)** suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;

**d)** sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**Cláusula 30ª** – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**Cláusula 31ª** – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**Cláusula 32ª** – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

**Cláusula 33ª** – A CONTRATADA declara e garante que:

**a)** os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;

**b)** informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão

aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**Cláusula 34ª** – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

**Cláusula 35ª** – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 36ª** – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

**Cláusula 37ª** – A CONTRATADA compromete-se a enviar a CONTRATANTE uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade contratada, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista, **todos os meses quando solicitado pela CONTRATANTE na emissão e envio da nota fiscal para pagamento.**

**Cláusula 38ª** – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.

**Cláusula 39ª** – A CONTRATADA declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a CONTRATANTE não é o único e/ou exclusivo cliente.

**Cláusula 40ª** – As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS”.

### **DO FORO**

**Cláusula 47ª** – As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com os termos ora avençados, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente contrato.

